



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 1.209/2024
DE 21 DE MAIO DE 2024

“Dispõe sobre a responsabilidade de restaurantes, bares, casas noturnas, do Município de Barra Dos Coqueiros, a adotarem medidas de auxílio às mulheres em situação de risco e dá outras providências”.

AUTORA: VEREADORA IRACEMA DE MECENAS SILVA ALBUQUERQUE

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os bares, casas noturnas e restaurantes, assim como os organizadores de eventos festivos em geral, localizados no Município de Barra dos Coqueiros, devem implementar medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco. Além disso, é obrigatório que tomem providências para apoiar mulheres em situação de vulnerabilidade nas dependências de tais estabelecimentos, dentro do território neste município.

Art. 2º - O estabelecimento prestará assistência à mulher, garantindo acompanhamento até o seu veículo ou outro meio de transporte, e, caso necessário, comunicará à polícia para garantir sua segurança.

§ 1º- Serão utilizados cartazes fixados nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local, informando a disponibilidade do estabelecimento para o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

§ 2º - Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados.

Art. 3º - Os estabelecimentos previstos nesta Lei deverão treinar e capacitar todos os seus funcionários para a aplicação das medidas previstas nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos noventa dias após.

Gabinete do Prefeito, 21 de maio de 2024.

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito Municipal